

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 165/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 2.694/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Wellington Pinheiro de Araújo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área
Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração,
Desenvolvimento Regional, Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e
Minas e Energia

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2470479>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



2470479

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

2. ANÁLISE

A Embrapa é empresa estatal dependente que integra o orçamento da União, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária. De acordo com a proposta, a empresa ficaria isenta de recolhimento de taxas aos seguintes órgãos:

- I – Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), órgão do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- II – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- III – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e
- IV – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Verifica-se que as mencionadas instituições são todas também integrantes do orçamento da União. Desse modo, consideramos que a isenção de taxas concedida à Embrapa não traria impacto às receitas ou despesas públicas federais, quando observados seus efeitos globais.

3. RESUMO

O projeto isenta a Embrapa do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas por órgãos reguladores que



também integram o Orçamento da União, sem implicação financeira ou orçamentária, quando observados seus efeitos globais.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2024.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2470479>

2470479